



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

**LEI Nº. 1037 DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 05 % (cinco por cento).

**Art. 2º** O percentual constante do artigo anterior não se aplica aos servidores que obtiveram, neste ano, o reajuste dos vencimentos com base no Salário Mínimo Nacional e aos servidores do Quadro do Magistério Municipal que terão seus vencimentos fixados através de legislação específica.

**Parágrafo Único.** O percentual de reajuste de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** - O reajuste previsto nesta lei também não se aplica aos Agentes Políticos Municipais que tem seus subsídios disciplinados em regramento específico.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2017.

Guarará, 13 de junho de 2017.

  
**JOSE MAURÍCIO DE SALES**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

  
**EM 13 / 06 / 2017**